

ATO 01/CGDP/16

ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL.

O presente ato visa a regulamentação da organização dos prontuários dos membros da Defensoria Pública, os quais compreendem as informações pessoais, funcionais, disciplinares e da vida social dos respectivos membros, bem como os documentos a ela relativos, nos termos dos artigos 24 e 26, I e XI, da LCE 146/2003 c/c 25 e 27 do RICGDP.

Considerando que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição;

Considerando que o Corregedor-Geral atuará por meio de atos destinados à regulamentação de procedimentos funcionais e de administração da Corregedoria-Geral, assim como dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, a serem observados pelos membros da Instituição;

Considerando que os prontuários compreendem as informações pessoais, funcionais, disciplinares e da vida social dos membros da Defensoria Pública, bem como os documentos a ela relativos;

Considerando que as informações dos prontuários serão registradas em fichas funcionais individuais, as quais poderão ser organizadas em sistema informatizado:

Considerando que devem constar dos prontuários, além das informações e dos documentos determinados pelo Corregedor-Geral, disciplinados em ato próprio, obrigatoriamente os dados pessoais atualizados, as referências constantes do pedido de inscrição no concurso de ingresso, as informações relativas à movimentação na carreira, às designações e aos afastamentos durante o estágio probatório, as observações feitas em correições, vistorias ou visitas de inspeção, as sindicâncias e os procedimentos administrativos instaurados, com sua respectiva conclusão, as referências elogiosas e de demérito determinadas pelos órgãos da Administração Superior, bem como as penas disciplinares impostas, e o desempenho de cargos e funções nos órgãos da Administração Superior;

Considerando que compete ao Corregedor-Geral manter prontuário permanentemente atualizado de cada um dos membros da Defensoria Pública, para efeitos de promoção por merecimento;

RESOLVE:

- Art. 1º. Devem constar dos prontuários dos membros da Defensoria Pública, obrigatoriamente, o seguinte:
- I ficha funcional contendo dados pessoais atualizados;
- II as referências constantes do pedido de inscrição no concurso de ingresso, com as respectivas datas de nomeação, posse e entrada em exercício;
- III relatório circunstanciado de confirmação na carreira do membro, elaborado pelo Corregedor-Geral e submetido ao Conselho Superior, com a respectiva decisão;
- IV as informações relativas à movimentação na carreira, a saber: promoção por merecimento ou antiguidade, remoção, permutas, designações, lotações, afastamentos durante o estágio probatório;
- V participação em lista de promoção por merecimento e antiguidade;
- VI as observações feitas em correições, vistorias ou visitas de inspeção;
- VII os pedidos de explicações, as sindicâncias e os processos administrativos instaurados, com sua respectiva conclusão;
- VIII as referências elogiosas e de demérito determinadas pelos órgãos da Administração Superior, bem como as penas disciplinares impostas;
- IX o desempenho de cargos e funções nos órgãos da Administração Superior;
- X as participações em cursos oficiais, congressos, bem como ingresso e conclusão em curso superior de ensino, especialização, mestrado e doutorado, publicação de livros, teses e artigos, e outros que ensejam o aprimoramento da cultura jurídica;
- XI a atuação em comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das suas funções;
- XII a participação em conselhos e entidades que permitam intercâmbio com a sociedade civil;
- XIII os afastamentos legais.

- Art. 2º. Os documentos relativos às informações constantes do art. 1º poderão ser encaminhados via endereço eletrônico e digitalizados.
- Art. 3º. As anotações, quando importarem em demérito, antes de efetuadas serão comunicadas ao membro da Defensoria Pública interessado, que poderá apresentar ao Corregedor-Geral justificativa no prazo de 30 dias, nos termos do art. 28 do RICGDP.
- Art. 4º. O acesso aos assentamentos é restrito aos membros da Corregedoria-Geral e seus funcionários, restringindo-se, quanto a estes, tão somente para a efetivação dos atos que lhes competir.

Parágrafo Único. O Corregedor-Geral, quando solicitado, possibilitará o acesso aos assentamentos ao Defensor Público-Geral, aos membros do Conselho Superior, aos membros do Colégio Superior e ao Defensor Público interessado.

- Art. 5º. O desenvolvimento das atividades da Corregedoria-Geral observará, prioritariamente, a economia de papel, devendo os servidores providenciar, sempre que possível, a digitalização das informações constantes dos prontuários dos membros defensoriais, em pasta própria.
- Art. 6º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 17 de outubro de 2016.

(ORIGINAL ASSINADO)

CID DE CAMPOS BORGES FILHO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: fb79d23b

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar